



PLC 38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 26/03 DE 2020.

"Altera a redação do caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 37 de 19 de dezembro de 2019, que: Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Ouro Preto do Oeste e seus Distritos e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Altera a redação do caput do Artigo 1º, Capítulo I, da Lei Complementar nº 37 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizado por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação, no Município de Ouro Preto do Oeste e Distritos, será prestado por particulares sob regime de autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar e demais atos normativos que serão expedidos pelo Executivo Municipal. "

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor após sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 26/03/2020 A 16/04/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0808

De: 26/03/2020 A 16/04/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019